

TIPO: CPS
Nº: 013/2022

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG** e a **R&S Comunicação Visual Eireli**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o nº 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela gerente ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.68.

1.2. **R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Major Delfino de Paula, nº 2325, Bairro São Francisco, CEP: 31.255-170, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 19.288.485/0001-99, representado por JOÃO VITOR SAVINO MAGALHÃES DE SOUZA, portador do CPF nº 159.XXX.8XX-97.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Presencial nº 001/2022 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 24/01/2022; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 26/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para a aquisição de serviços gráficos, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG, conforme cláusula 5ª item 5.2 abaixo e demais termos e condições estabelecidos neste contrato

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**;

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**;
- 4.2.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 4.2.3. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;

4.2.4. O fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Serviços emitido pelo SESCOOP/MG, tendo em vista que as entregas poderão ser parceladas, sendo as quantidades e as épocas da sua contratação, definidas através da respectiva “Autorização de Serviços”;

4.2.5. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

4.2.6. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;

4.2.7. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**;

4.2.8. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

4.2.9. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$3.297,00 (três mil e duzentos e noventa e sete reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 26/01/2022 e proposta da **CONTRATADA** de 24/01/2022.

5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

LOTE 02 – FLYERS

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
2.1	2.000	Flyer formato 15 x 21, couchê fosco, 210g, 4x4 cores. Divulgação do Anuário	0,30	600,00
2.2	4.000	Flyer formato 10x15cm, couchê fosco, 115g, 4x4 cores. Divulgação do Aplicativo do Cooperativismo Mineiro	0,15	600,00
2.3	500	Formato: 15 x 21 cm, Cores: 4 x 4 cores, Papel: couchê fosco 230 g Flyer Missões Técnicas 2022	0,90	450,00
2.4	500	14,5x12cm, 4x4 cores, Tinta Escala (CMYK) em Couche Fosco com 210g. Prova Epson. Flyer Divulgação Celebração Dia C	0,90	450,00
VALOR GLOBAL DO LOTE				2.100,00

LOTE 07 – CRACHÁS PARA EVENTOS:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
7.1	350	Formato 11 cm (largura) x 15 cm (altura) 4x4 cores papel AP 240g; Acabamento: sem furo e sem cordinha; Impressão do programa do evento no verso do crachá. Crachá para o Lançamento do PDGC (2022)	1,71	598,50
7.2	350	Formato 11 cm (largura) x 15 cm (altura) 4x4 cores papel AP 240g; Acabamento: sem furo e sem cordinha; Impressão do programa do evento no verso do crachá. Crachá para o Seminário de Responsabilidade Social (2022)	1,71	598,50
VALOR GLOBAL DO LOTE				1.197,00

5.3. Nos valores fixados no item 5.2 supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.

5.4. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

5.5. O pagamento será efetuado em até 28 dias corridos após a entrega efetiva dos produtos e aceitação dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do **CONTRATANTE**.

5.6. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.7. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de toda entrega dos produtos e enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.9. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a **CONTRATADA** fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

5.10. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos.

5.11. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E PROVAS GRÁFICAS

6.1. O prazo para entrega dos materiais produzidos pela **CONTRATADA** serão nos seguintes termos:

6.1.1. LOTE 02 – Prazo para apresentação da Prova Gráfica: 01 dia útil (Apresentar 02 vias). - Prazo para apresentação da 2ª Prova Gráfica no caso de reprovação da 1ª: 1 dia útil. -Prazo para entrega do material produzido, após aprovação da prova gráfica: 05 dias corridos -Entregas parceladas através de Pedidos de Fornecimento, devendo ocorrer durante a vigência contratual.

6.1.2. LOTE 07 - Prazo para apresentação da Prova Gráfica: 01 dia útil (Apresentar 02 vias). -Prazo para entrega do material produzido, após aprovação da prova gráfica: 07 dias corridos - Previsão de entrega do item 7.1 será imediata, e a previsão do item 7.2 será a partir de novembro de 2022.

6.2. OBRIGATORIAMENTE, os preços deverão ser ofertados com apenas duas casas decimais

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma prova gráfica do material com a devida arte aplicada, conforme prazos estabelecidos neste contrato.

6.3.1. Caso a 1ª prova gráfica seja reprovada, a **CONTRATADA** poderá apresentar uma nova amostra com as devidas correções após comunicação formal do **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** poderá ser advertida, caso não apresentem a 1ª e/ou 2ª prova gráfica do produto já com a arte final conforme os prazos estabelecidos no prazo do item 6.1 e tenha a 2ª prova gráfica do produto reprovada pelo **CONTRATANTE**.

6.5. Quando da primeira impressão de cada item discriminado na cláusula 6.1, a contratada deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, submeter à prova gráfica “em duas vias” para aprovação do **CONTRATANTE**. A não observância desse procedimento poderá acarretar a devolução sumária do material, ficando o ônus sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. A devolução de material não será, sob nenhuma hipótese, justificativa para a prorrogação de prazos ou isenção de multas.

6.6. A apresentação das provas gráficas e entrega dos materiais produzidos deverão ser efetuadas na Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, sendo que todas as embalagens deverão estar identificadas da seguinte forma:

Entidade: SESCOOP/MG
Material:
Quantidade:
Data de entrega: ___/___/_____

6.7. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos que deverão corresponder àquelas cujas “provas gráficas” tenham sido aprovadas pelo **CONTRATANTE** e demais disposições na Autorização de Serviços. A não obediência a este quesito acarretará a devolução sumária do material e a aplicação das penalidades cabíveis.

6.7.1. Os produtos entregues estarão sujeitos à inspeção pelo **CONTRATANTE**, que poderá rejeitá-los se considerá-los defeituosos ou divergentes com relação às especificações contratadas. Os materiais rejeitados serão restituídos a contratada, por sua conta e risco. Todas as despesas com desembalagem, reembalagem e devolução de tais materiais serão debitadas à contratada;

6.8. Previamente à entrega dos produtos, a contratada, obrigatoriamente, efetuar contato com a Gerência de Licitações e Compras do SESCOOP/MG, pelo telefone (31) 3025-7055 ou 7060, de forma a agendar data e horário para a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DESCONTOS

7.1. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da **CONTRATADA**, na emissão das faturas, os seguintes valores:

- a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- b) Todos os débitos que a **CONTRATADA** tenha com o **CONTRATANTE**, inclusive os de fornecimento de materiais, se houverem;
- c) Todas as multas previstas neste **CONTRATO**;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza forem.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/01/2022, podendo ser prorrogado, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Joao Vitor Savino Magalhaes De Souza, isabela chenna perez, Moacir Lourenco Rosa Junior, Robert Martins Santos e Juliana Gomes de Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código CDA6-9B14-CE8F-D5A7.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 10.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 10.1.2. Cancelamento do contrato;
- 10.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento;
- 10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

10.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- 11.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;
- 11.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos;
- 11.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;
- 11.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 11.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- 11.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

12.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

12.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

13.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo **CONTRATANTE**, através da **Gerência de Licitações e Compras**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, sendo responsável por:

13.2.1. Entrar em contato com a **CONTRATADA**, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários através do envio do Pedido de Fornecimento via fax, e-mail ou por entrega registrada.

13.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento;

13.2.3. Fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As **PARTES** reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

14.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente **CONTRATO** visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

14.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste **CONTRATO**, sem qualquer exceção.

14.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

14.5. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

15.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

15.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

15.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

15.5. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

15.6. O SESCOOP/MG não se responsabilizará pela aquisição das “sobras” de impressão causadas por problemas de ordem tecnológica e/ou operacionais, ou seja, o SESCOOP/MG pagará o valor exato relativo à quantidade solicitada

15.7. É vedada a cessão ou transferência deste contrato, pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

15.8. As partes acordam que todos os direitos de propriedade dos trabalhos criados, desenvolvidos e/ou aperfeiçoados pela **CONTRATADA** ou mesmo por membros da sua equipe técnica, pertencerão exclusivamente ao SESCOOP/MG, nos termos da lei, em razão da atividade inventiva estar prevista e remunerada pelo presente **CONTRATO**.

15.9. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE

R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI:

JOAO VITOR S. M. DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS SANTOS

JULIANA GOMES DE CARVALHO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CDA6-9B14-CE8F-D5A7> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDA6-9B14-CE8F-D5A7



Hash do Documento

1AC1ACB630E98F0C50EC2459D052D5C5BFF5E3CDAF002EFCE0BC005A19903A26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2022 é(são) :

- Joao Vitor Savino Magalhães de Souza (Signatário) - 159.***.***-97 em 01/02/2022 11:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rvisual21@gmail.com

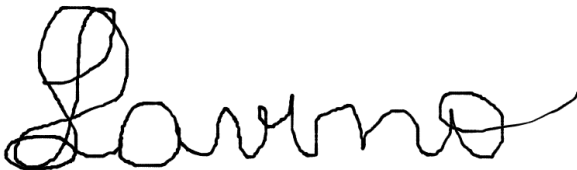
Evidências

Client Timestamp Tue Feb 01 2022 11:30:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.8749509 Longitude: -44.0103829 Accuracy: 5124.1170524572835

IP 201.51.64.29

Assinatura:



Hash Evidências:

B1C63EF2EB1D8A6D6E33332E8288BFED74FF8DF23DD82D87B3BFFCCE7E65C626

- Isabela Chenna Perez (GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS) - 074.***.***-85 em 01/02/2022 08:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 01 2022 08:42:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9272482 Longitude: -43.9165595 Accuracy: 3860.1742568628583

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

93691CCBFE23FE12522EC235F52D84CBA6B7A600EA9A37809C0324CA5BCADD91

- Moacir Lourenço Rosa Junior (GERENTE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO) - 990.***.***-49 em 31/01/2022 15:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 31 2022 15:30:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.8789552 Longitude: -43.9275075 Accuracy: 7.25

IP 187.20.20.176

Assinatura:



Hash Evidências:

96F3A27727F2DEDC0911917347DFC031D80F70542A3DB2D4B82050988B78453C

- Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 31/01/2022 09:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 31 2022 09:07:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9272391 Longitude: -43.9164104 Accuracy: 3865.3030422406164

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

379CD381A55C3E565F6572A4C28D91F310D692251790E0127A89E8B370A8A748

- Juliana Gomes de Carvalho (Testemunha) - 058.***.***-74 em 31/01/2022 08:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 31 2022 08:51:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

C23BDCE3B75316DE106E4E8FDC1E78551D87A938C008EE5F4D3ADDD0A1070224

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico) - 085.***.***-08 em 28/01/2022 17:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

